



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE BACABAL DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 N°. BAC20260326 Bacabal - MA, 26/03/2026

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 , é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Erika de Cássia Siqueira Lucena
Secretária Municipal de Administração
Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: diario@bacabal.ma.gov.br
Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

SUMÁRIO

1 - Gabinete

- LEI N° 1.725, DE 26 DE MARÇO DE 2026.
- DECRETO N° 1.017, DE 26 DE MARÇO DE 2026.
- PORTARIA N° 033/2026-GAB
- PORTARIA N° 034/2025-GAB
- PORTARIA N° 035/2026-GAB
- PORTARIA N° 036/2026-GAB
- PORTARIA N° 037/2026-GAB
- PORTARIA N° 038/2026-GAB
- PORTARIA N° 039/2025-GAB
- PORTARIA N° 040/2026-GAB
- PORTARIA N° 041/2026-GAB
- PORTARIA N° 042/2026-GAB
- PORTARIA N° 043/2026-GAB

Gabinete

LEI N° 1.725, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a proibição da pulverização aérea de agrotóxicos no território do Município de Bacabal, estabelece penalidades administrativas e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º. Fica proibida, em todo o território do Município de Bacabal, a pulverização aérea de agrotóxicos realizada por meio de aeronave pilotada ou não, independentemente da finalidade da aplicação. Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se pulverização aérea



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2778> - Volume 10, N°. BAC20260326



toda forma de aplicação de agrotóxicos, seus componentes ou afins, por dispersão no ar, realizada por aeronave tripulada ou remotamente pilotada. Art. 2º. A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o proprietário, possuidor ou responsável legal pela área objeto da pulverização à multa administrativa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por cada ocorrência constatada. § 1º Em caso de reincidência, a multa será majorada em 50% (cinquenta por cento). Art. 3º. A responsabilidade administrativa prevista nesta Lei recai sobre o proprietário, possuidor ou responsável legal pela área a ser pulverizada, não eximindo a empresa executora da aplicação, o operador da aeronave ou qualquer outro agente envolvido da responsabilidade solidária pelas infrações cometidas. Art. 4º. A apuração das infrações e a aplicação das penalidades caberão à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com apoio da Secretaria Municipal de Agricultura, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Art. 5º. A aplicação da multa prevista nesta Lei não exclui a responsabilidade civil por danos ambientais e à saúde pública, nem a responsabilidade penal cabível, nos termos da legislação vigente. Art. 6º. Os valores arrecadados com as multas previstas nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente para ações de fiscalização ambiental e proteção da saúde pública. Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber. Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE MARÇO DE 2026. JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS -Prefeito Municipal.

Código identificador: c03346995556897a942a80a789d3d579b0c133e479b496fc0873f96d4ae59987d3fc16b098308d79f247d1c00a53d3d936eb1b66b7be4ed8f95e66a0c55132eb

DECRETO Nº 1.017, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Bacabal/MA e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BACABAL, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Criança, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e demais normativas internacionais; CONSIDERANDO a Doutrina da Proteção Integral prevista no artigo 227 da Constituição Federal e nos artigos 3º, 4º e 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO as diretrizes dos Planos Nacionais voltados à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; CONSIDERANDO o Decreto nº 9.603/2018, que regulamenta a referida Lei; CONSIDERANDO a Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel), especialmente quanto à atuação integrada da rede de proteção; CONSIDERANDO a necessidade de evitar a revitimização de crianças e adolescentes; CONSIDERANDO a obrigatoriedade de organização do fluxo intersetorial de atendimento; CONSIDERANDO a necessidade de instituição de Comitê de Gestão Colegiada conforme o art. 9º do Decreto nº 9.603/2018, DECRETA: Art. 1º. Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Bacabal/MA, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial. Art. 2º. Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme art. 9º, do Decreto Presidencial nº 9.603/2018: I - Definir o fluxo de atendimento, garantindo: a) articulação entre serviços; b) ausência de sobreposição de ações; c) cooperação interinstitucional; d) compartilhamento de informações com sigilo; e) definição de responsabilidades; § 1º O atendimento poderá incluir: acolhimento, escuta especializada, atendimento em saúde e assistência, comunicação aos órgãos competentes e aplicação de medidas de proteção. § 2º As informações deverão ser compartilhadas de forma integrada, respeitando o sigilo. § 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade em conformidade e limitado às suas atribuições e competências. Art. 3º. Para efeitos deste Decreto, consideram-se as formas de violência previstas na Lei nº 13.431/2017, incluindo: I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico; II - violência psicológica: a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional; b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este; c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isso a torna testemunha; III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda: a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros; b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico; c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do



território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação; IV - violência institucional, entendida como por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência, inclusive quando gerar revitimização; V - revitimização - discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem. Parágrafo único. Aplica-se o conceito de criança e adolescente estabelecida pela Lei federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Art. 4°. O Comitê atuará em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para implementação das políticas de proteção. Art. 5°. O Comitê será composto pelos seguintes membros: I - Secretaria Municipal de Assistência Social: • Titular: Larissa Bastos Silva; • Suplente: Márcia Cristina Alves. II - Secretaria Municipal de Saúde: • Titular: Mariana Silva Castro; • Suplente: Jocyane Alves da Silva Medeiros. III - Secretaria Municipal de Educação: • Titular: Renato da Silva Reis; • Suplente: Itagiana Souza Barros. IV - Conselho Tutelar - Polo I: • Titular: Anne Karolyne do Nascimento; • Suplente: Iolanda Costa Santos. V - Conselho Tutelar - Polo II: • Titular: Maria da Conceição Alves Coelho; • Suplente: Francisca Amorim de Sousa Oliveira. VI - CMDCA: • Titular: Erika de Cássia Siqueira Lucena; • Suplente: José Antônio Silva Nascimento. VII - Conselho Municipal de Assistência Social: • Titular: Lidiane Pereira da Silva; • Suplente: Sandra de Oliveira Santos. VIII - APAE: • Titular: Filipe da Cunha Gomes; • Suplente: Domingos Silva Andrade da Cunha Filho. Art. 6°. O Comitê é instância de gestão pública articuladora das políticas de proteção. Art. 7°. A Coordenação Executiva será composta por representantes do Poder Executivo, Sistema de Justiça, Segurança e Conselhos. Parágrafo único. Os representantes serão indicados pelos respectivos segmentos, dentre os membros oficialmente designados para compor o Comitê e nomeados por meio de ato legal do Prefeito Municipal de Bacabal - MA. Art. 8°. Serão instituídas comissões intersetoriais permanentes, incluindo enfrentamento da violência física e psicológica, bem como enfrentamento da violência sexual. Art. 9°. As reuniões ocorrerão mensalmente, podendo haver convocações extraordinárias. Art. 10. Os atos do Comitê serão formalizados por normas técnicas e administrativas. Art. 11. Na primeira reunião será aprovado o regimento interno e plano de trabalho. Art. 12. O Comitê promoverá capacitações da rede de proteção. Art. 13. O Poder Executivo garantirá suporte administrativo. Art. 14. Os servidores poderão ser liberados para participação nas atividades do Comitê. Art. 15. Casos omissos serão deliberados pelo Comitê. Art. 16. O Comitê deverá elaborar protocolo municipal de escuta protegida. Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE MARÇO DE 2026. JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS - Prefeito Municipal.

Código identificador: c03346995556897a942a80a789d3d579b0c133e479b496fc0873f96d4ae59987d3fc16b098308d79f247d1c00a53d3d936eb1b66b7be4ed8f95e66a0c55132eb

PORTARIA Nº 033/2026-GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL - ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 69, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Bacabal, com fundamento no art. 9º, inciso II, da Lei nº 937, de 12 de novembro de 2002 - Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Bacabal, RESOLVE: Art. 1º. Exonerar RODRIGO DOS SANTOS LINHARES do cargo em comissão de Supervisor de Suporte ao Sistema de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Bacabal - Estado do Maranhão. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE MARÇO DE 2026. JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS - Prefeito Municipal.

Código identificador: c03346995556897a942a80a789d3d579b0c133e479b496fc0873f96d4ae59987d3fc16b098308d79f247d1c00a53d3d936eb1b66b7be4ed8f95e66a0c55132eb

PORTARIA Nº 034/2025-GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL - ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 69, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Bacabal, com fundamento no art. 9º, inciso II, da Lei nº 937, de 12 de novembro de 2002 - Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Bacabal, RESOLVE: Art. 1º. Dispensar MARCIA KALLINKA ROSA ARAÚJO CHAVES da função de Coordenadora da Coordenação de Anos Finais da Secretaria Municipal de Educação de Bacabal - Estado do Maranhão. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE MARÇO DE 2026. JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS - Prefeito Municipal.

Código identificador: c03346995556897a942a80a789d3d579b0c133e479b496fc0873f96d4ae59987d3fc16b098308d79f247d1c00a53d3d936eb1b66b7be4ed8f95e66a0c55132eb

PORTARIA Nº 035/2026-GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL - ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 69,



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2778> - Volume 10, N°. BAC20260326



incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Bacabal, com fundamento no art. 9º, inciso II, da Lei nº 937, de 12 de novembro de 2002 - Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Bacabal, RESOLVE: Art. 1º. Exonerar MARCOS ANTONIO FERNANDES VASCONCELOS DE SOUZA do cargo em comissão de Supervisor de Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação de Bacabal - Estado do Maranhão. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE MARÇO DE 2026. JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS - Prefeito Municipal.

Código identificador: c0334699556897a942a80a789d3d579b0c133e479b496fc0873f96d4ae59987d3fc16b098308d79f247d1c00a53d3d936eb1b66b7be4ed8f95e66a0c55132eb

PORTARIA Nº 036/2026-GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL - ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 69, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Bacabal, com fundamento no art. 9º, inciso II, da Lei nº 937, de 12 de novembro de 2002 - Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Bacabal, RESOLVE: Art. 1º. Dispensar WANDERSON COELHO SILVA da função de Coordenador Pedagógico da U.E.F. CHAGAS ARAÚJO da Secretaria Municipal de Educação de Bacabal - Estado do Maranhão. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE MARÇO DE 2026. JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS - Prefeito Municipal.

Código identificador: c0334699556897a942a80a789d3d579b0c133e479b496fc0873f96d4ae59987d3fc16b098308d79f247d1c00a53d3d936eb1b66b7be4ed8f95e66a0c55132eb

PORTARIA Nº 037/2026-GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL - ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 69, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Bacabal, com fundamento no art. 9º, inciso II, da Lei nº 937, de 12 de novembro de 2002 - Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Bacabal, RESOLVE: Art. 1º. Dispensar RAISSA OLIVEIRA ALENCAR DOS SANTOS do cargo em comissão de Gestora Pedagógica da U.E.F. MARIA HELENA CASSIANO da Secretaria Municipal de Educação de Bacabal - Estado do Maranhão. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE MARÇO DE 2026. JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS - Prefeito Municipal.

Código identificador: c0334699556897a942a80a789d3d579b0c133e479b496fc0873f96d4ae59987d3fc16b098308d79f247d1c00a53d3d936eb1b66b7be4ed8f95e66a0c55132eb

PORTARIA Nº 038/2026-GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL - ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 69, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Bacabal, com fundamento no art. 9º, inciso II, da Lei nº 937, de 12 de novembro de 2002 - Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Bacabal, RESOLVE: Art. 1º. Designar RODRIGO DOS SANTOS LINHARES para a função de Gestor Pedagógico-Adjunto do COLÉGIO MILITAR MUNICIPAL TIRADENTES LII da Secretaria Municipal de Educação de Bacabal - Estado do Maranhão. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE MARÇO DE 2026. JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS - Prefeito Municipal.

Código identificador: c0334699556897a942a80a789d3d579b0c133e479b496fc0873f96d4ae59987d3fc16b098308d79f247d1c00a53d3d936eb1b66b7be4ed8f95e66a0c55132eb

PORTARIA Nº 039/2025-GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL - ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 69, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Bacabal, com fundamento no art. 9º, inciso II, da Lei nº 937, de 12 de novembro de 2002 - Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Bacabal, RESOLVE: Art. 1º. Designar MARCIA KALLINKA ROSA ARAÚJO CHAVES para a função de Coordenadora de Anos Finais do COLÉGIO MILITAR MUNICIPAL TIRADENTES LII da Secretaria Municipal de Educação de Bacabal - Estado do Maranhão. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE MARÇO DE 2026. JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS - Prefeito Municipal.

Código identificador: c0334699556897a942a80a789d3d579b0c133e479b496fc0873f96d4ae59987d3fc16b098308d79f247d1c00a53d3d936eb1b66b7be4ed8f95e66a0c55132eb

PORTARIA Nº 040/2026-GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL - ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 69, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Bacabal, com fundamento no art. 9º, inciso II, da Lei nº 937, de 12 de novembro de 2002 - Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Bacabal, RESOLVE: Art. 1º. Designar MARCOS ANTONIO FERNANDES VASCONCELOS DE SOUZA para a função de Gestor Pedagógico Geral do COLÉGIO MILITAR



MUNICIPAL TIRADENTES LII da Secretaria Municipal de Educação de Bacabal - Estado do Maranhão. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE MARÇO DE 2026. JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS - Prefeito Municipal.

Código identificador: c03346995556897a942a80a789d3d579b0c133e479b496fc0873f96d4ae59987d3fc16b098308d79f247d1c00a53d3d936eb1b66b7be4ed8f95e66a0c55132eb

PORTARIA Nº 041/2026-GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL - ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 69, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Bacabal, com fundamento no art. 9º, inciso II, da Lei nº 937, de 12 de novembro de 2002 - Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Bacabal, RESOLVE: Art. 1º. Designar WANDERSON COELHO SILVA para a função de Gestor Pedagógico Geral do COLÉGIO MILITAR 02 DE JULHO - UNIDADE LXXII da Secretaria Municipal de Educação de Bacabal - Estado do Maranhão. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE MARÇO DE 2026. JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS Prefeito Municipal

Código identificador: c03346995556897a942a80a789d3d579b0c133e479b496fc0873f96d4ae59987d3fc16b098308d79f247d1c00a53d3d936eb1b66b7be4ed8f95e66a0c55132eb

PORTARIA Nº 042/2026-GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL - ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 69, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Bacabal, com fundamento no art. 9º, inciso II, da Lei nº 937, de 12 de novembro de 2002 - Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Bacabal, RESOLVE: Art. 1º. Designar RAISSA OLIVEIRA ALENCAR DOS SANTOS para a função Gestora Pedagógica do COLÉGIO MILITAR 02 DE JULHO - UNIDADE LXXII da Secretaria Municipal de Educação de Bacabal - Estado do Maranhão. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE MARÇO DE 2026. JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS Prefeito Municipal.

Código identificador: c03346995556897a942a80a789d3d579b0c133e479b496fc0873f96d4ae59987d3fc16b098308d79f247d1c00a53d3d936eb1b66b7be4ed8f95e66a0c55132eb

PORTARIA Nº 043/2026-GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL - ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 69, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Bacabal, com fundamento no art. 9º, inciso II, da Lei nº 937, de 12 de novembro de 2002 - Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Bacabal, RESOLVE: Art. 1º. Designar RAIMUNDA SOUSA DOS SANTOS para a função de Coordenadora de Anos Iniciais do COLÉGIO MILITAR MUNICIPAL TIRADENTES LII da Secretaria Municipal de Educação de Bacabal - Estado do Maranhão. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE MARÇO DE 2026. JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS - Prefeito Municipal.

Código identificador: c03346995556897a942a80a789d3d579b0c133e479b496fc0873f96d4ae59987d3fc16b098308d79f247d1c00a53d3d936eb1b66b7be4ed8f95e66a0c55132eb



Diário Oficial do Município
Prefeitura Municipal de Bacabal - MA
CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014

Prefeito José Roberto Costa Santos
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2778> - Volume 10, N°. BAC20260326

